



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.065 , de 01/10/2013

Processo: 67.338

PROJETO DE LEI Nº. 11.307

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, para excluir prazo máximo de afastamento para fins de interstício para evolução funcional.

Arquive-se

P. Bigardi
Diretoria Legislativa
16/10/2013



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 02

PROJETO DE LEI Nº. 11.307

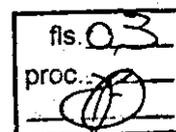
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 13/06/2013	Para emitir parecer: Diretor / /	<i>CJR</i> <i>COSAP</i> Parecer CJ nº: 168	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 18/06/2013	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>Jen</i> Presidente 18/06/13	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Jen</i> Relator 18/06/13
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À <u>COSAP</u> . <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 18/06/2013	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>Rod</i> Presidente 18/06/13	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Rod</i> Relator 18/06/13
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. G.P.L. nº 122/2013

Processo nº 13.210-1/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 13/JUN/2013 15:17 000067338

Jundiaí, 11 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover alteração da redação do inciso VII do artigo 15 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
proc. [Signature]

Processo nº 13.210-1/2013

PUBLICAÇÃO Rubrica
21/06/13 [Signature]

Apresentado.
Encaminhe-se as seguintes comissões:

[Signature]
Presidente
18/06/2013

APROVADO
[Signature]
Presidente
24/09/2013

PROJETO DE LEI N.º 11.307

Art. 1º - O inciso VII do art. 15 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

(...)

VII - licenças e afastamentos por doença ocupacional ou acidente do trabalho, desde que não ocasionados pelo servidor.

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

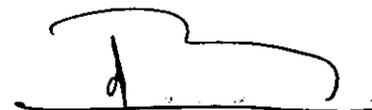
Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover alteração da redação do inciso VII do artigo 15 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Caso a presente proposição seja aprovada, deixará de existir limite quanto ao número de dias de afastamentos ou licenças por doença ocupacional ou acidente de trabalho para fins de aquisição dos interstícios previstos nos artigos 11 e 13 da Lei nº 7.827/12, evitando prejuízo ao servidor municipal que não deu causa ao fato que resultou na impossibilidade de exercer suas atribuições funcionais.

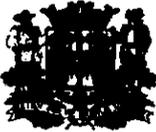
Assim, todo o tempo que o servidor estiver afastado ou em licença por doença ocupacional ou acidente de trabalho, desde que não ocasionado por ele, será considerado para aquisição do interstício mínimo relativo à mobilidade funcional.

Cumpre-nos destacar que esta proposta não provocará o aumento das despesas atualmente existentes em razão da aplicação dos dispositivos constantes no Plano de Cargos, Salários e Vencimentos em vigor.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



fls.	06
proc.	0
l.j.	570
pr.c.	64323

M

LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, red denominando-o "Plano de Cargos Salários, e Vencimentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – cargo: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

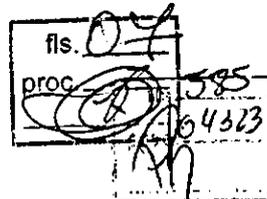
II – emprego: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – funcionário: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;



(Lei nº 7.827/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Subseção III

Dos Critérios para Aquisição do Interstício Mínimo

Art.15. Somente serão considerados para aquisição do interstício mínimo exigido para a evolução funcional:

I - dias efetivamente trabalhados;

II - férias;

III - férias-prêmio;

IV - licenças e afastamentos até o máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, a cada ano;

V - licença à gestante e por adoção, até o máximo de 180 (cento e oitenta dias);

VI - licença paternidade;

VII - licenças e afastamentos por doença ocupacional ou acidente do trabalho, desde que não ocasionados pelo servidor e até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos ou não.

§ 1º. Não será considerado o tempo em que o servidor esteve afastado para exercício de:

I - cargo ou função de governo ou direção, de provimento em comissão, no serviço público da União, dos Estados e de outros Municípios, inclusive nas respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - mandato eletivo no Executivo ou no Legislativo, federal, estadual ou municipal;

III - mandato de direção sindical.

§ 2º. Não prejudicam a contagem de tempo para os interstícios necessários à mobilidade funcional a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança, exercidos dentro da Administração Municipal.

§ 3º. A hipótese prevista no inciso III do § 1º deste artigo aplica-se apenas para fins de promoção.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 168**

PROJETO DE LEI Nº 11.307

PROCESSO Nº 67.338

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, para excluir prazo máximo de afastamento para fins de interstício para evolução funcional.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06/07.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiá.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterar a redação do inciso VII do art. 15 da Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal, para excluir prazo máximo para licenças e afastamentos, atualmente estabelecido em 180 dias, ininterruptos ou não, argumentando que a medida tem por finalidade evitar prejuízo ao servidor municipal que não deu causa ao fato que resultou na impossibilidade de exercer suas atribuições funcionais, conforme justificativa de fls. 05.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e expedição de atos referentes à situação funcional dos servidores. Atentamos para a informação inserta na justificativa de que a proposta não provocará o aumento das despesas atualmente existentes em razão da aplicação dos dispositivos constantes no Plano de Cargos, Salários e Vencimentos em vigor.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido



em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

OITIVA DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

44,"caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de junho de 2013.



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



PROJETO DE LEI Nº 11.307

PROCESSO Nº 67.338

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 140

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, para excluir prazo máximo de afastamento para fins de interstício para evolução funcional.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06/07.

A CJ exarou parecer favorável ao projeto (parecer nº 108).

É o relatório.

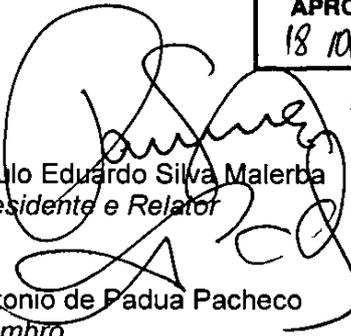
Segundo o órgão jurídico da Casa a *"proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí"*.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o projeto reúne condições de procedibilidade.

Parecer favorável, devendo, nos termos regimentais, ser ouvida a Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência - COSAP.

Jundiaí, 18 de junho de 2013.

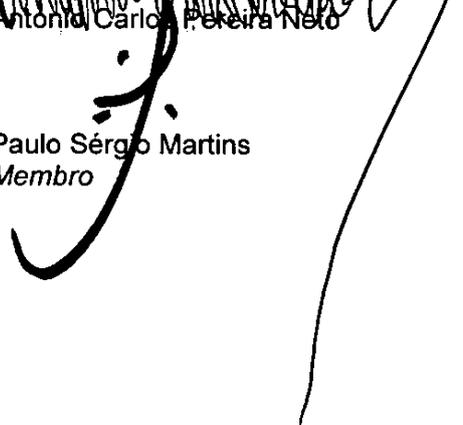
APROVADO
18 106 113

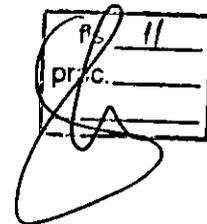

Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente e Relator


Antonio de Padua Pacheco
Membro


Roberto Conde Andrade
Membro


Antonio Carlos Pereira Neto


Paulo Sérgio Martins
Membro



PROJETO DE LEI Nº 11.307

PROCESSO Nº 67.338

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PARECER Nº 155

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, para excluir prazo máximo de afastamento para fins de interstício para evolução funcional.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06/07.

A Comissão de Justiça e Redação, manifestou-se favoravelmente ao projeto, com a aprovação das emendas sugeridas.

É o relatório.

O mérito do projeto de lei, âmbito de análise da Comissão, de forma benéfica, exclui o prazo máximo de afastamento para fins de interstício para evolução funcional. Esta medida é salutar e elimina uma distorção existente no *codex*, de forma a beneficiar os servidores.

Logo, opinamos favoravelmente ao presente projeto de lei.

Jundiaí, 18 de junho de 2013.

APROVADO
18 106/13

Antonio de Padua Pacheco
Presidente e Relator

Paulo Eduardo Silva Malerba
Membro

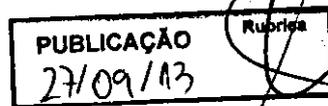
Valdeci Vilar Matheus
Membro

Leandro Palmarini
Membro

Rafael Antonucci
Membro



Proc. 67.338



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.307

Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, para excluir prazo máximo de afastamento para fins de interstício para evolução funcional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de setembro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O inciso VII do art. 15 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

(...)

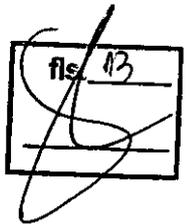
VII - licenças e afastamentos por doença ocupacional ou acidente do trabalho, desde que não ocasionados pelo servidor.

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de setembro de dois mil e treze (24/09/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.307

PROCESSO Nº. 67.338

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26,09,13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Artur

RECEBEDOR:

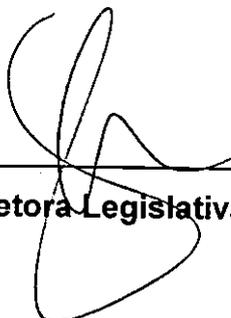
Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17,10,13


Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 14
proc. _____
am

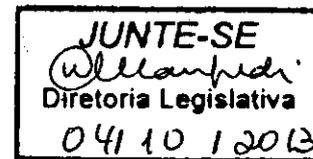
OF. GP.L. n.º 261/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 03/OUT/2013 15:53 00068154

Processo n.º 13.210-1/2013

Jundiaí, 1º de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.065, objeto do Projeto de Lei nº 11.307, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.065, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, para excluir prazo máximo de afastamento para fins de interstício para evolução funcional.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O inciso VII do art. 15 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

(...)

VII - licenças e afastamentos por doença ocupacional ou acidente do trabalho, desde que não ocasionados pelo servidor.

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
02/10/13	

PROJETO DE LEI Nº 11.307

Juntadas:

fls. 02/07 em 14/06/13 (2); fls. 08/09 em 14/06/2013 fls.;
fls. 10/11 em 19.06.13 fls. 12/13 em 27.09.13; fls. 14/15,
em 14/10/13 em

Observações: